PENTÁGONO

MAGAZINE LUIZA S.A.

12ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2024

Rio de Janeiro
Centro Empresarial Barrashopping
Av. das Américas 4.200, bl 8B, sls.302 a 304 • 22640 102
Tel. 21 3385.4565 • Fax. 21 3385.4046

São Paulo
Edifício Hyde Park
Av. Faria Lima 2954, conj.101 Itaim Bibi
01451 001

www.pentagonotrustee.com.br
Ouvidoria: 0800 282 8605

1. PARTES

EMISSORA	**MAGAZINE LUIZA S.A.**
CNPJ	**47.960.950/0001-21**
COORDENADOR LÍDER	**Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.**
ESCRITURADOR	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**
MANDATÁRIO	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	MGLUA2
DATA DE EMISSÃO	05/08/2024
DATA DE VENCIMENTO	05/08/2026
VOLUME TOTAL PREVISTO**	300.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	300.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 2,5000% a.a.
ESPÉCIE	N/A
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"3.2.1 Os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para aumentar o capital social da LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prestes Maia, nº 300, Sala 5A, CEP 02047-901, inscrita no CNPJ/MF nº 02.206.577/0001-80 (“LuizaCred”), mediante a emissão e integralização de novas ações, nominativas e sem valor nominal, como parte do curso dos negócios e planejamento operacional da Luizacred."

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	N/A

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br*
***Conforme previsto na Data de Emissão.*

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2024 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2024

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	300.000	300.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:
Em AGE, realizada em 24/04/2024, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme segue: (i) alterar o art. 2º, para incluir no objeto social a atividade de aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal e a atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; e (ii) alterar os art. 5º e 7º, para refletir o aumento de capital privado da Companhia, dentro do limite do capital autorizado.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:
Não foram realizadas assembleias no período.

FATOS RELEVANTES:
Fato Relevante em 28/01/2024 - Aumento de Capital Privado.
Fato Relevante em 22/03/2024 - Homologação Total do Aumento de Capital Privado.
Fato Relevante em 22/03/2024 - Grupamento de Ações.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br*

ÍNDICE**	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
Dívida Financeira Líquida Ajustada/ EBITDA Ajustado	N/A	N/A	Limite<=3,0 Apurado=0** Atendido	Limite<=3,0 Apurado= 0** Atendido

***Sem prejuízo ao cálculo apresentado pela emissora, informamos que, para fins de elaboração do Relatório Anual, o índice previsto em contrato para as empresas com Dívida Líquida negativa será ajustado para 0 (zero).*

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br*

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento*"	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários*"	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem*	Item 6 deste relatório

condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"	
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período*"	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período*"	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver*"	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor*"	Totalidade da destinação ainda não comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver*"	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente*"	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias*"	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período*"	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função*"	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

(i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;

(ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;

(iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, AGENTE DE NOTAS COMERCIAIS, AGENTE DE LETRAS E/OU AGENTE DE CDCA, NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em _ www.pentagonotrustee.com.br*
**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, do Instrumento de Emissão ou do documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Debêntures

EMISSORA	MAGAZINE LUIZA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	10ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	2.000.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	2.000.000
DATA DE VENCIMENTO	15/10/2026
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,25% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	MAGAZINE LUIZA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	11ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	2.000.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	2.000.000
DATA DE VENCIMENTO	23/10/2028
REMUNERAÇÃO	(i) 100% da Taxa DI + 1,25% a.a. até 27/12/2024 (exclusive); e (ii) 100% da Taxa DI + 1,75% a.a. a partir de 27/12/2024 (inclusive) até a Data de Vencimento.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	KABUM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	1ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	400.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	400.000
DATA DE VENCIMENTO	13/07/2025
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,25% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)
**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Alienação Fiduciária de Ações:

"2 CLÁUSULA II – OBJETO

2.1 Por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 18 da Lei nº 9.514, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterada e da legislação aplicável, sempre no que for aplicável, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pela Fiduciante, presentes e futuras, principais e acessórias, decorrentes da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de pagar Remuneração, Encargos Moratórios, amortização, e demais despesas devidas aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, ou em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures devido pela Fiduciante, incluindo honorários dos prestadores de serviços contratados no âmbito da emissão das Debêntures, de quaisquer indenizações, e quaisquer custas e despesas judiciais e com honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão da Alienação Fiduciária de Ações prevista na Escritura de Emissão e neste Contrato ("Obrigações Garantidas"), conforme descritas no Anexo II deste Contrato, a Fiduciante aliena e transfere, em favor dos Debenturistas, representados pela Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos ("Alienação Fiduciária de Ações"):

(i) das ações de emissão da Interveniente Anuente, subscritas e integralizadas pela Fiduciante, representativas, na presente data, de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Interveniente Anuente, com preço unitário de R$630,72441682033721 (seiscentos e trinta reais e setenta e três centavos) por ação, fixado com base no critério previsto no artigo 170, § 1º, inciso II da Lei das Sociedades por Ações, conforme ato da assembleia geral extraordinária da Interveniente Anuente datado de 06 de maio de 2024, devidamente registrado na JUCESP sob o nº 284.479/24-0 em 24 de julho de 2024, incluindo aquelas que, a partir da data de assinatura deste Contrato, vierem a

ser subscritas, recebidas, conferidas, adquiridas e/ou sob qualquer forma detidas pela Fiduciante, a qualquer título ("Ações" e "Participação Societária", respectivamente), conforme indicado no Anexo I deste Contrato;

(ii) de quaisquer novas Ações subscritas pela Fiduciante no capital social da Interveniente Anuente (sendo todos os bens e direitos aqui referidos em conjunto denominados "Ativos Adicionais" e, em conjunto com Ações, "Bens Alienados Fiduciariamente")

2.1.2 Para os fins do disposto na Cláusula 2.1(ii) acima, sempre que forem emitidas novas Ações pela Interveniente Anuente, conforme aplicável, ficará a Fiduciante obrigada a exercer a subscrição e integralização dos seus direitos correspondentes de forma a fazer com que seja mantida alienada fiduciariamente em favor da Fiduciária, sempre a totalidade das Ações representativas do capital social total da Interveniente Anuente que sejam de sua titularidade, conforme o caso, de acordo com os termos deste Contrato. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a subscrição ou aquisição de quaisquer Ações adicionais, a Fiduciante obriga-se a notificar, por escrito, a Fiduciária, informando a ocorrência do referido evento. Quando necessário, as Partes se obrigam a celebrar instrumento aditivo a este Contrato, para fins de ratificação da Alienação Fiduciária de Ações já constituída por meio deste Contrato sobre as Ações Adicionais em até 60 (sessenta) dias contados da notificação enviada nos termos desta Cláusula. A Fiduciante e/ou a Interveniente Anuente, conforme o caso, deverão apresentar tal instrumento para registro no Cartório de RTD (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 3 abaixo, bem como realizar os atos para averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas nos termos da Cláusula 3.7 abaixo.

2.1.3 Até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 8.4 abaixo, a Fiduciante obriga-se a adotar todas as medidas e providências necessárias para assegurar, à Fiduciária, a manutenção dos direitos reais em garantia ora estabelecidos com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente.

2.2 Os documentos comprobatórios dos Bens Alienados Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios") consistem em todos os documentos que evidenciam a titularidade dos Bens Alienados Fiduciariamente.

2.3 A Fiduciante e/ou a Interveniente Anuente providenciarão, às suas expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

2.4 A Fiduciária, e/ou os profissionais especializados por ela contratados, conforme deliberado pelos Debenturistas e às expensas da Fiduciante, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, desde que justificadamente, (i) consultar ou retirar cópia dos Documentos Comprobatórios, sempre durante o horário comercial, mediante aviso prévio entregue com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, bem como (ii) realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Fiduciante e/ou pela Interveniente Anuente, conforme o caso, de suas obrigações nos termos deste Contrato, sempre durante o horário comercial, mediante aviso prévio entregue com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo) ou de

qualquer inadimplemento, as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio.

2.4.1 Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, a Fiduciária poderá contratar, às expensas da Fiduciante e/ou da Interveniente Anuente, terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor dos Bens Alienados Fiduciariamente a qualquer momento, sem exigência de uma Assembleia Geral de Debenturistas, bem como solicitar à Interveniente Anuente quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, observado o disposto na Cláusula 2.4 acima.

2.5 A Fiduciária, renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei 4.728, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada. A Fiduciante e/ou a Interveniente Anuente, conforme o caso, mantêm os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fieis depositárias, declarando-se cientes de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos, obrigando-se a entregá-los à Fiduciária (i) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da solicitação pela Fiduciária; (ii) imediatamente no caso de ocorrência de um Evento de Excussão, independentemente de qualquer aviso prévio; ou (iii) no prazo estabelecido por autoridade competente, no caso de recebimento pela Fiduciária de solicitação nesse sentido pela autoridade competente.

2.6 Para fins do disposto no inciso "(x)" do artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), a Fiduciante e a Interveniente Anuente declaram que as Ações ora alienadas fiduciariamente, na data de assinatura deste Contrato, tem preço unitário de R$630,72441682033721 (seiscentos e trinta reais e setenta e três centavos) por ação, fixado com base no critério previsto no artigo 170, § 1º, inciso II da Lei das Sociedades por Ações, perfazendo o valor total de R$497.999.816,34 (quatrocentos e noventa e sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos), sem qualquer atualização monetária. O referido valor foi baseado no preço de emissão previsto na última alteração de Estatuto Social da Interveniente Anuente, datado de 06 de maio de 2024.

2.6.1 Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia conforme disposto na Resolução CVM 17, o valor dos Bens Alienados Fiduciariamente deverá ser atualizado, com base no patrimônio líquido indicado nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Interveniente Anuente, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de cada ano, as quais serão enviadas à Fiduciária, até o dia 30 de março de cada ano.
(...)

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

Titular de Ações de Emissão da LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ("Interveniente Anuente")	Número Total de Ações Subscritas e Integralizadas		Capital Social da Interveniente Anuente (%)
	Quantidade		
MAGAZINE LUIZA S.A.	789.568 Ações	394.784 Ações Ordinárias	50
		394.784 Ações Preferenciais	

Valor, na presente data, das Ações Alienadas Fiduciariamente	R$497.999.816,34 (quatrocentos e noventa e sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos)
Total de Ações de Emissão da Interveniente Anuente e de Titularidade da Fiduciante	50%

"